



Processo 78.233

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.439

Cria cargos públicos e altera o grau inicial de cargos e empregos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente Técnico de Gestão, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico Industrial, constantes dos Anexos I, II, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, na forma abaixo discriminada:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B” e

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário e Enfermeiro, constantes dos Anexos I, II, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, na forma abaixo discriminada:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B e,

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.



(Autógrafo do PL 12.439 – fls. 2)

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Gestão, constantes dos Anexos I, II, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, na forma abaixo discriminada:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H e,

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 4º - Fica alterado o grau inicial dos seguintes cargos, constantes dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, na forma abaixo discriminada:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017:

CARGO OU EMPREGO	DE	PARA
Analista de Sistemas	ESP I/A	ESP I/B
Auxiliar Técnico de Laboratório	AUXS I/F	AUXS I/G
Auxiliar de Enfermagem	AUXS I/F	AUXS I/G

II – a partir de 1º de janeiro de 2018:

CARGO OU EMPREGO	DE	PARA
Analista de Sistemas	ESP I/B	ESP I/C
Auxiliar Técnico de Laboratório	AUXS I/G	AUXS I/H
Auxiliar de Enfermagem	AUXS I/G	AUXS I/H

Parágrafo único - A descrição do cargo e emprego de Analista de Sistemas constante do Anexo VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, fica alterada na forma constante do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os artigos 1º a 4º desta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.



(Autógrafo do PL 12.439 – fls. 3)

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos referidos nos artigos 1º a 4º desta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 6º - Ficam acrescidos os quantitativos abaixo discriminados dos seguintes cargos de provimento efetivo, com o respectivo grupo/grau, junto à estrutura do quadro de pessoal da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU
Professor Adjunto	15	DOC III/A
Professor Associado	06	DOC IV/A
Assistente de Administração	13	AAD I/G

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente